



# REGULAMENTO DE VISITAS



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – Disposições Gerais</b> .....	4
Artigo 1º - Objecto .....	4
Artigo 2º - Visitas .....	4
Artigo 3º - Direito a receber visitas .....	4
Artigo 4º - Período de visitas .....	5
Artigo 5º - Duração das visitas .....	5
Artigo 6º - Locais e número de visitas (Internamento normal) .....	6
Artigo 7º - Locais e número de visitas (Internamento especial) .....	6
Artigo 8º - Interrupção da visita .....	6
Artigo 9º - Menores .....	7
Artigo 10º - Recepção e encaminhamento dos visitantes .....	7
<b>CAPÍTULO II – Outras Disposições</b> .....	7
Artigo 11º - Assistência Religiosa .....	7
Artigo 12º - Alimentação proveniente do exterior .....	8
Artigo 13º - Utilização de telemóveis .....	8
Artigo 14º - Funções dos profissionais .....	8
<b>CAPÍTULO III – Disposições Finais</b> .....	9
Artigo 15º - Omissões .....	9
Artigo 16º - Revisão do regulamento .....	9

## NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento surge da necessidade de regular um aspecto tão importante como a visita aos doentes internados. Procura que esta se desenrole com a máxima tranquilidade, segurança e sossego.

Neste contexto, produz-se um documento, considerando a legislação em vigor, o respeito pela privacidade dos outros doentes e pelas normas de funcionamento dos Serviços.

Reconhece-se a importância do envolvimento familiar para o doente, pelo que, consideramos a sua presença, bem como, a de outras pessoas próximas como essenciais.

As visitas assumem um destacado papel psicossocial que importa promover e apoiar.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1º

##### OBJECTO

O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos que regem as Visitas aos Serviços de Internamento Normal e Internamento Especial no Hospital de Cascais.

#### ARTIGO 2º

##### VISITAS

Entende-se por **visita**, todo aquele que se desloca à HPP – Hospital de Cascais com o objectivo de visitar um doente internado.

#### ARTIGO 3º

##### DIREITO A RECEBER VISITAS

Todos os doentes internados têm direito a receber visitas, excepto nas seguintes situações:

1. Quando se verificarem razões de natureza clínica, casos em que o Médico Assistente, com a anuência do Director do Serviço, deverá determinar essa restrição.
2. Quando comuniquem aos responsáveis do Serviço onde se encontram internados que não desejam receber visitas.

As exceções relativas ao número anterior deverão, logo que possível, ser comunicadas aos familiares no prazo máximo de 24 horas após os motivos que a determinem, devendo essa comunicação ser efectuada pelo Director do Serviço ou alguém em quem este delegue essa função. Deverá ser também enviada comunicação escrita, dentro do mesmo prazo, à Recepção Principal.

## **ARTIGO 4º**

### PERÍODO DE VISITAS

1. As visitas aos doentes internados nos Serviços de Cirurgia e Especialidades Cirúrgicas – Piso 7; Internamento Normal (Medicina e Especialidades Médicas – Piso 6; e Materno-Infantil – Piso 5) têm lugar diariamente entre as 12:00 e as 19:00 horas.
2. As visitas aos doentes internados nos Serviços de Internamento Especial de Adultos (Cuidados Intermédios Polivalentes e Cuidados Intensivos Polivalentes) e na Unidade de Cuidados Intermédios Pediátricos têm lugar diariamente entre as 16:00 e as 19:00 horas, sendo que apenas é permitido a presença de um visitante de cada vez.

## **ARTIGO 5º**

### DURAÇÃO DAS VISITAS

1. A gestão do tempo de cada visita será efectuada pelo Doente, dentro do horário previsto neste regulamento.
2. Nos restantes casos, a Equipa de Saúde poderá deliberar de acordo com as especificidades de cada situação.

## **ARTIGO 6º**

### LOCAIS E NÚMERO DE VISITAS (INTERNAMENTO NORMAL)

1. As visitas aos doentes internados têm lugar no quarto ou se a situação clínica o permitir na sala de refeições do Serviço.
2. O número de visitantes por doente internado durante o período de visitas não é limitado. Todavia, cada doente não poderá receber em simultâneo mais de dois visitantes.

## **ARTIGO 7º**

### LOCAIS E NÚMERO DE VISITAS (INTERNAMENTO ESPECIAL)

1. As visitas aos doentes internados no internamento especial são determinadas caso a caso conforme a respectiva situação clínica e as dos restantes elementos da unidade.
2. O número de visitantes por doente internado durante o período de visitas será, em regra, limitado a um doente.

## **ARTIGO 8º**

### INTERRUPÇÃO DA VISITA

A visita poderá ser interrompida sempre que:

1. Existam razões de natureza médica ou de enfermagem;
2. A pedido do próprio utente ou do outro do mesmo quarto;
3. Sempre que o comportamento dos visitantes comprometa o normal funcionamento do Serviço.

## **ARTIGO 9º**

### MENORES

Os menores, poderão visitar o doente internado, após avaliação dos Profissionais do Serviço, e obrigatoriamente acompanhados por um adulto.

## **ARTIGO 10º**

### RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS VISITANTES

Os visitantes deverão dirigir-se à Recepção Principal, situada no átrio de entrada do Hospital, indicando o nome e o Serviço onde o doente se encontra internado e será encaminhado para o respectivo Serviço pelo(s) funcionário(s) administrativo(s).

## **CAPÍTULO II**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **ARTIGO 11º**

### ASSISTENCIA RELIGIOSA

1. Todos os sacerdotes ou ministros de qualquer religião têm acesso ao hospital, com permissão dos doentes, ou, quando os mesmos se encontrem inconscientes, tal seja solicitado pelos seus familiares directos.
2. A visita ao doente deverá ser sempre precedida de passagem pela Recepção Principal, a fim de ser devidamente identificado.

## **ARTIGO 12º**

### ALIMENTAÇÃO PROVENIENTE DO EXTERIOR

É interdito aos visitantes o transporte de comida e bebida sem que, para tal se encontrem expressamente autorizados pelo médico assistente, enfermeiro responsável ou alguém por estes designado.

## **ARTIGO 13º**

### UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS

1. Nos serviços de Internamento Normal não é, em regra, proibida a utilização de telemóveis. No entanto o seu uso deve ser moderado e sem incomodar os outros doentes ou outras visitas.
2. Nos serviços de Internamento Especial é proibida a utilização de telemóveis a não ser em casos especiais devidamente autorizados pelo responsável do serviço.

## **ARTIGO 14º**

### FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Cabe ao pessoal dos Serviços de Internamento, no âmbito das respectivas funções:

1. Impedir que os visitantes invadam zonas de acesso restrito;
2. Zelar para que a visita se processe sem barulho e/ou outros tipos de comportamento incorrectos que possam perturbar o normal funcionamento do Serviço;
3. Interromper as visitas nos termos do artigo 8º;
4. Fornecer as explicações necessárias sobre o presente Regulamento, bem como quaisquer outras julgadas convenientes;





5. Comunicar superiormente eventuais violações ao presente Regulamento;
6. Servir de elo de ligação entre o visitante/acompanhante e os diversos profissionais de saúde,
7. Chamar a segurança no caso de ter dificuldade em fazer cumprir o presente regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 15º**

##### OMISSÕES

Em todos os casos omissos no presente Regulamento é competente o Conselho de Administração para a sua resolução.

#### **ARTIGO 16º**

##### REVISÃO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento será revisto pelo Conselho de Administração, sempre que razões supervenientes o aconselhem.